



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99.

**PROJETO DE LEI n°**

**(Do Sr. Deputado XAVIER)**

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o livre acesso de sacerdote, pastor e ministro de confissão religiosa aos locais de internação coletiva do sistema penitenciário do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurado o livre acesso de sacerdote, pastor e de ministro de confissão religiosa, aos locais de internação coletiva do sistema penitenciário do Distrito Federal, no período compreendido entre oito e dezoito horas, com a exclusiva finalidade de prestar assistência religiosa.

Art. 2º. O acesso aos locais de que trata o artigo anterior deverá ser franqueado mediante a apresentação de credencial que identifique, de forma inequívoca, o exercício da atividade eclesiástica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Protocolo Legislativo  
PL n.º 842/1999  
Fls. n.º 01 RITA

Os sacerdotes, pastores e demais ministros de confissão religiosa, prestam serviço de relevante contribuição social. Dedicam grande parte de seu tempo à orientação, aconselhamento e auxílio às pessoas que tanto precisam de ajuda.

Os locais de internação coletiva, integrantes do sistema penitenciário do Distrito Federal, abrigam um grande número de pessoas sem direito à liberdade, que passam por momentos de angústia, de desespero e de solidão. Facilitar o acesso de religiosos a esses locais, é propiciar condições para essas pessoas possam receber uma palavra de ânimo e orientação, contribuindo assim para a recuperação e reinserção social.



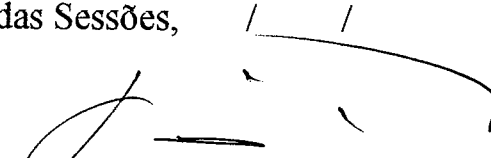
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Nada mais justo que franquear o livre acesso de religiosos a esses locais. A solidariedade humana deve se sobressair às questões legais e administrativas. Assim sendo, as unidades presidiárias deverão se adaptar à norma legal ora proposta, considerando o fim maior a que se destina.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /

  
DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB

Protocolo Legislativo

PL n.º 842 / 1999

Fls. n.º 02 RITA